

第 12 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年三月二十一日，星期一



Número 12

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 21 de Março de 2011

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副 刊 SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

終審法院：

二零一一年三月二日統一司法見解的合議庭
裁判：

因不法事實產生的財產或非財產的金錢損害之
賠償，根據《民法典》第五百六十條第五款、
第七百九十四條第四款及第七百九十五條第一
款和第二款規定，自作出確定相關金額的司法
判決之日起計算相關遲延利息，不論該司法判
決為一審或上訴法院的判決或是清算債務之執
行之訴中所作的決定。..... 1046

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Tribunal de Última Instância:

Acórdão de uniformização de jurisprudência, de 2 de
Março de 2011:

A indemnização pecuniária por facto ilícito, por da-
nos patrimoniais ou não patrimoniais, vence juros de
mora a partir da data da decisão judicial que fixa o
respectivo montante, nos termos dos artigos 560.º,
n.º 5, 794.º, n.º 4 e 795.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil, seja
sentença de 1.ª Instância ou de tribunal de recurso ou
decisão na acção executiva que liquide a obrigação... 1046

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

終審法院

TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

第69/2010號上訴案

Processo n.º 69/2010

澳門特別行政區終審法院
合議庭裁判

ACORDAM NO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU:

一、概述

I — Relatório

鄭彩蓉（刑事案件中的民事賠償的原訴人，其中被訴人為汽車及航海保障基金會）針對中級法院於二零一零年七月二十九日在第598/2009號上訴案中作出的合議庭裁判向終審法院提起統一司法見解的非常上訴，聲稱這一裁判在同一法律問題上與同一法院於二零零五年五月二十六日在第43/2005號上訴案作出的合議庭裁判互相對立。

Cheang Choi Iong (demandante no pedido de indemnização cível deduzido em processo penal, em que é demandado o Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo) interpôs recurso extraordinário para fixação de jurisprudência, para o Tribunal de Última Instância (TUI), do Acórdão de 29 de Julho de 2010, do Tribunal de Segunda Instância (TSI), no Processo n.º 598/2009, alegando que este Acórdão está em oposição, sobre a mesma questão de direito, com o Acórdão do mesmo Tribunal, de 26 de Maio de 2005, no Processo n.º 43/2005.

中級法院二零零五年五月二十六日的合議庭裁判（作為理據的裁判）裁定，在非合同民事責任中，只有當債務變為可清算時（但因債務人之責任而未能清算者除外）才出現債務人的遲延，而該遲延應自一審法院作出裁判之日起計算。

O Acórdão de 26 de Maio de 2005, (acórdão fundamento) do TSI, decidiu que na responsabilidade civil extracontratual só há mora do devedor quando a obrigação se torna líquida (excepto quando a falta de liquidez for imputável ao devedor), sendo que isso acontece na data da decisão de 1.ª instância.

而中級法院二零一零年七月二十九日的合議庭裁判（被上訴裁判）裁定，在非合同民事責任中，只有當債務變為可清算時（但因債務人之責任而未能清算者除外）才出現債務人的遲延，但可清算出現在最後裁判轉為確定之日。

Já o Acórdão de 29 de Julho de 2010, (acórdão recorrido) do TSI, decidiu que na responsabilidade civil extracontratual só há mora do devedor quando a obrigação se torna líquida (excepto quando a falta de liquidez for imputável ao devedor), sendo que isso acontece com a data do trânsito em julgado da decisão final.

上訴人請求採納作為理據裁判的解決辦法。

O recorrente pretende que se acolha a solução do acórdão fundamento.

透過二零一零年十二月十五日作出的合議庭裁判¹，本終審法院承認兩個合議庭裁判——要知道在非合同民事責任中，當未能清算之責任不屬於債務人時，賠償之債務到底何時變為可清算的問題上——存在互相對立，且確定上訴繼續進行。

Por Acórdão de 15 de Dezembro de 2010¹, este Tribunal de Última Instância (TUI) reconheceu haver oposição entre os dois mencionados acórdãos - quanto à questão de saber quando é que a obrigação de indemnização, na responsabilidade civil extracontratual, se torna líquida, quando a falta de liquidez não for imputável ao devedor - e determinou o prosseguimento do recurso.

雙方均未提交理由陳述。

Nenhuma das partes apresentou alegações.

二、理據

II — Fundamentos

1. 要解決的問題

1. A questão a resolver

要知道在非合同民事責任中，當未能清算之責任不屬於債務人時，到底什麼時候出現債務人的遲延。

Trata-se de saber quando é que, na responsabilidade civil extracontratual, há mora do devedor, quando a falta de liquidez não for imputável ao devedor.

2. 民事責任和賠償之債的一般原則

2. Princípios gerais da responsabilidade civil e da obrigação de indemnizar

正如所知，“因故意或過失不法侵犯他人權利或違反旨在保護他人利益之任何法律規定者，有義務就其侵犯或違反所造

Como é sabido, é princípio geral da responsabilidade extracontratual por factos ilícitos o de que «Aquele que, com dolo ou

¹ 儘管因明顯疏忽，掉換了作為理據的和被上訴的合議庭裁判的含義。

¹ Embora, por manifesto lapso, se tenha trocado o sentido dos acórdãos fundamento e recorrido.

成之損害向受害人作出損害賠償（《民法典》第四百七十七條第一款）”是因不法事實而產生非合同民事責任的一般原則。

關於賠償之債，其指導原則是“對一項損害有義務彌補之人，應恢復假使未發生引致彌補之事件即應有之狀況”（《民法典》第五百五十六條）。

這就是恢復原狀的原則。

如此，法律要求恢復的不是被損害之前的狀況，而是恢復假使未發生引致有關責任之事件可能有之狀況。²

但是，恢復原狀不是始終都可能或可取的。比如在第一種情況中，不可替代之物消亡了。而在不足以恢復原狀、不能全部彌補所有損害或對債務人來說負擔過分時，就是不可取的了。

在如這些情況下，法律選擇了金錢賠償。

這就是第五百六十條前三款規定的：

**“第五百六十條
（金錢之損害賠償）**

一、如不能恢復原狀，則損害賠償應以金錢定出。

二、如恢復原狀雖為可能，但不足以全部彌補損害，則對恢復原狀所未彌補之損害部分，以金錢定出其損害賠償。

三、如恢復原狀使債務人負擔過重，則損害賠償亦以金錢定出。

……”

第二個問題與這種賠償的形式相關，就是要知道如何估算賠償的金額。同一法規第五百六十條第五款對此問題作出了回答，規定“……定出金錢之損害賠償時，須衡量受害人於法院所能考慮之最近日期之財產狀況與如未受損害而在同一日即應有之財產狀況之差額”。

因此，法官必須在判決中確定金錢賠償之金額，須衡量受害人在此時（法院所能考慮之最近日期）的財產狀況（實際狀況）及如未受損害的同一日應有的財產狀況（假設狀況），使所訂定的賠償與這兩個款項之差額相符。

² ANTUNES VARELA著：《Das Obrigações em Geral》，科英布拉，Almedina出版社，第一卷，2003年重印第10版，第905頁。

mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação» (artigo 477.º, n.º 1 do Código Civil).

No que concerne à obrigação de indemnização o seu princípio director é o de que «Quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação» (artigo 556.º do Código Civil).

Trata-se do princípio da *reconstituição natural*.

A lei manda, assim, reconstituir, não a situação anterior à lesão, mas a situação *hipotética* que existiria se não se tivesse verificado o evento que determina a responsabilidade.²

Mas nem sempre é possível ou desejável a reconstituição natural. No primeiro caso, por exemplo, porque o objecto, não fungível, pereceu. E não é desejável quando a reconstituição natural é insuficiente, quando não repare integralmente os danos ou quando seja excessivamente onerosa para o devedor.

Em casos como estes, a lei opta pela *indemnização em dinheiro*.

É o que estabelece o artigo 560.º, nos seus primeiros três números:

**«Artigo 560.º
（Indemnização em dinheiro）**

1. A indemnização é fixada em dinheiro, sempre que a reconstituição natural não seja possível.

2. Quando a reconstituição natural seja possível mas não repare integralmente os danos, é fixada em dinheiro a indemnização correspondente à parte dos danos por ela não cobertos.

3. A indemnização é igualmente fixada em dinheiro quando a reconstituição natural seja excessivamente onerosa para o devedor.

...»

Uma segunda questão atinente a esta forma de indemnização, é a de saber como se calcula a indemnização em dinheiro. A tal questão responde o n.º 5 do mesmo artigo 560.º do mesmo diploma legal, estatuinto que «... a indemnização em dinheiro tem como medida a diferença entre a situação patrimonial do lesado, na data mais recente que puder ser atendida pelo tribunal, e a que teria nessa data se não existissem danos».

Tem, pois, o juiz, na sentença, de fixar o valor da indemnização em dinheiro, apurando nessa ocasião (... a data mais recente que puder ser atendida pelo tribunal ...) a situação patrimonial do lesado (situação real) e a que teria nessa data (situação hipotética) se não existissem danos, correspondendo aquela indemnização à diferença destes dois valores.

² ANTUNES VARELA, *Das Obrigações em Geral*, Almedina, Coimbra, Volume I, reimpressão da 10.ª edição, 2003, p. 905.

不過，肯定的是法官的權力受到規範改變請求之法規的限制（《民事訴訟法典》第二百一十六條和第二百一十七條）。

另一方面，相當於《澳門民法典》第五百六十條第五款的一九六六年的《民法典》（第五百六十六條第二款）對確定非財產損害之賠償是不適用的。“但是，彌補這類損害的根本標準——衡平原則下的判斷——本身就要求須爭取在最近的時間內，即原則上在可以更加公正及準確地作出相關評估的時刻對非財產損害作出彌補”³。

3. 構成債務人遲延之時間

履行賠償之債中的單純遲延或單純拖延構成債務人對債權人所造成之損害作出彌補的義務（《民法典》第七百九十三條第一款），但只有在“基於可歸責於債務人之原因以致未在適當時間內作出仍為可能之給付者，即構成債務人遲延”（《民法典》第七百九十三條第二款）。

剩下的就是要知道——也是本訴訟案件中要解決之問題的要點——到底什麼時候構成債務人的遲延。

一般規則是，“只有在司法催告或非司法催告債務人履行債務後，債務人方構成遲延”（《民法典》第七百九十四條第一款）。

但是，在有些情況下也無需催告債務人就構成遲延，並因此債務人必須對因該項遲延造成的損害作出賠償。

其中一個無論是否催告履行債務人就存在遲延的情況就是當債務因不法事實而產生（《民法典》第七百九十四條第二款b項）。

根據源自羅馬法的此項法規，當債務因非合同的不法事實而產生時，遲延自不法事實之時開始計算⁴。

但是，即使該債務產生自不法事實，“如債權未經結算，則在債權尚未結算時不發生遲延，但基於可歸責於債務人之原因而未結算者除外”（《民法典》第七百九十四條第四款）。

這則未結算就沒有遲延（*in illiquidis non fit mora*）的規定一般認為其依據是因在未查明給付之標的時債務人不能履行。首先必須令債務人知道其所欠的款額”⁵。

Certo, no entanto, que os poderes do juiz estão limitados pelas normas que regem a modificação do pedido (artigos 216.º e 217.º do Código de Processo Civil).

Por outro lado, tem-se entendido que a norma do Código Civil de 1966, que corresponde ao artigo 560.º, n.º 5 do Código de Macau (o n.º 2 do artigo 566.º) não é aplicável à determinação da indemnização por danos não patrimoniais. «Mas o critério fundamental de compensação deste tipo de danos — o juízo de equidade — exige, por si só, que procurem compensar-se os danos não patrimoniais no momento mais recente possível, aquele em que a avaliação pode, em princípio, ser feita com maior justiça e precisão»³.

3. Momento da constituição em mora do devedor

A simples mora, ou seja, o mero o atraso no cumprimento da obrigação de indemnizar, constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor (artigo 793.º, n.º 1 do Código Civil), sendo que «O devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação, ainda possível, não foi efectuada no tempo devido» (artigo 793.º, n.º 2 do Código Civil).

Resta saber — e é este o fulcro da questão a resolver neste processo — quando é que se dá a constituição do devedor em mora.

A regra geral é a de que «O devedor só fica constituído em mora depois de ter sido judicial ou extrajudicialmente interpelado para cumprir» (artigo 794.º, n.º 1 do Código Civil).

Há casos, no entanto, em que a interpelação não é necessária para que o devedor fique constituído em mora e, assim, obrigado a indemnizar os danos causados por esta.

Um destes casos, em que há mora do devedor independentemente de interpelação para cumprir, é o de a obrigação provir de facto ilícito [artigo 794.º, n.º 2, alínea b) do Código Civil].

Desta norma, com origem no Direito Romano, resulta que quando a obrigação provem de facto ilícito extracontratual a mora conta-se a partir do facto ilícito⁴.

Contudo, mesmo que a obrigação provenha de facto ilícito, «Se o crédito for ilíquido, não há mora enquanto se não tornar líquido, salvo se a falta de liquidez for imputável ao devedor» (artigo 794.º, n.º 4 do Código Civil).

Esta regra (*in illiquidis non fit mora*) «é correntemente justificada pelo facto de o devedor não poder cumprir, enquanto se não apura o objecto da prestação. É necessário, em primeiro lugar, que o obrigado saiba quanto deve»⁵.

³ MARIA DA GRAÇA TRIGO著：《Incumprimento da Obrigação de Indemnizar (interpretação do regime do artigo 805.º, n.º 3, do Código Civil, com base na análise da jurisprudência)》，刊於《Estudos Dedicados ao Prof. Doutor Mário Júlio de Almeida Costa》，天主教大學出版，里斯本，2002年，第1011頁。

⁴ ANTUNES VARELA著：《Das Obrigações...》，第二卷，2001年重印第七版，第119頁。

⁵ PIRES DE LIMA 和ANTUNES VARELA合著：《Código Civil anotado》，科英布拉出版社，第二卷，第三版，1986年，第65頁。

³ MARIA DA GRAÇA TRIGO, *Incumprimento da Obrigação de indemnizar (interpretação do regime do artigo 805.º, n.º 3, do Código Civil, com base na análise da jurisprudência)*, em Estudos Dedicados ao Prof. Doutor Mário Júlio de Almeida Costa, Universidade Católica, Lisboa, 2002, p.1011.

⁴ ANTUNES VARELA, *Das Obrigações...*, Volume II, reimpressão da 7.ª edição, 2001, p.119.

⁵ PIRES DE LIMA e ANTUNES VARELA, *Código Civil Anotado*, Coimbra Editora, Volume II, 3.ª edição, 1986, p.65.

那麼，把這一規範與前面所提到的那個規範相結合，即“……定出金錢之損害賠償時，須衡量受害人於法院所能考慮之最近日期之財產狀況與如未受損害而在同一日即應有之財產狀況之差額”（《民法典》第五百六十條第五款），我們就只能認定，在有關損害之金額的司法爭議中，無論是法官在一審判決中確定其金額，還是在上訴決定中，因對先前確定的金額予以更改或因為這樣或那樣的原因在一審沒有訂定出任何金額，上訴法院的法官確定一相關債權額時，債權才變為已結算的。同樣，如損害金額只在執行階段才被結算清楚時，債務人才在該階段出現遲延。

儘管認為《民法典》第五百六十條第五款對確定非財產損害不適用，但所述之解決辦法對這些損害也是適用的，因為正如前面說到，這些損害應該在最近的時間內予以確定。

把這一時間推延到最後裁判轉為確定的時刻，將是用犧牲受害者來無理獎賞受害者，鼓勵只是為了推延構成遲延的時間而使用拖延訴訟的手段。

因此，上訴理由成立，撤銷被上訴合議庭裁判。

4. 本案的情況

被上訴合議庭裁判決定（i）確認一審法院所作的以非財產損害賠償之名義訂定予上訴人的賠償金額的裁判部份。但決定（ii）撤銷該裁判中未以長期無能力之名義對上訴人作出財產損害賠償部份，且確定了該等損害的一定金額。

因此，存在債務人的遲延，第一種情況自一審判決作出之日起計，第二種情況自被上訴合議庭裁判作出之日起計。

在金錢之債中，損害賠償還計算自構成遲延之日起計之利息，是法定利息（《民法典》第七百九十五條第一款和第二款）。

三、決定

綜上所述，

A) 裁定上訴勝訴，撤銷被上訴合議庭裁判，判處被訴人支付自被上訴合議庭裁判作出之日起計的對上訴人永久喪失能力之賠償之金額的遲延利息及支付自一審裁判作出之日起計的對上訴人的非財產損害的賠償金額的遲延利息；

B) 根據《刑事訴訟法典》第四百二十七條規定，對各法院訂定下列強制性司法見解：

因不法事實產生的財產或非財產的金錢損害之賠償，根據《民法典》第五百六十條第五款、第七百九十四條第四款及第七百九十五條第一款和第二款規定，自作出確定相關金額的司法判決之日起計算相關遲延利息，不論該司法判決為一審或上訴法院的判決或是清算債務之執行之訴中所作的決定。

Ora, conjugando este preceito com aquele outro, atrás mencionado, segundo o qual «... a indemnização em dinheiro tem como medida a diferença entre a situação patrimonial do lesado, na data mais recente que puder ser atendida pelo tribunal, e a que teria nessa data se não existissem danos» (n.º 5 do artigo 560.º do Código Civil), temos que, em caso de litígio judicial quanto ao valor dos danos, o crédito só se torna líquido quando o juiz o fixa, seja na sentença em 1.ª instância, seja na decisão em recurso, quando o valor fixado anteriormente é alterado ou quando em 1.ª instância, por uma razão ou por outra, nenhum valor foi fixado. Podendo mesmo acontecer que o devedor só entre em mora na execução, se o montante dos danos só nesta fase for liquidado (artigo 564.º, n.º 2 do Código de Processo Civil).

Embora se não considere aplicável o n.º 5 do artigo 560.º do Código Civil à fixação dos danos não patrimoniais, a solução descrita também é aplicável a estes danos, já que estes devem ser determinados no momento mais recente possível, como se disse atrás.

Relegar tal momento para a ocasião em que a decisão final transitasse em julgado seria premiar injustificadamente o lesante à custa do lesado, incentivando o uso dilatatório dos meios processuais, apenas com o fim de protelar o momento de constituição em mora.

Procede, pois, o recurso, impondo-se a revogação do Acórdão recorrido.

4. O caso dos autos

O Acórdão recorrido (i) *confirmou* a sentença de 1.ª instância na parte em que esta fixou determinado montante a título de indemnização por danos não patrimoniais à recorrente. Mas (ii) *revogou* tal sentença na parte em que esta não atribuiu à recorrente indemnização por danos patrimoniais, a título de incapacidade permanente, e fixou certo montante por tais danos.

Há, pois, mora do devedor, na primeira situação, a partir da data da Sentença de 1.ª instância e na segunda, a partir da data do Acórdão recorrido.

Na obrigação pecuniária a indemnização corresponde aos juros a contar do dia da constituição em mora, juros estes que são os legais (artigo 795.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil).

III — Decisão

Face ao expendido:

A) Concedem provimento ao recurso, revogam o Acórdão recorrido, condenando o demandado a pagar juros de mora sobre o montante relativo à indemnização pela perda de capacidade permanente da recorrente desde a data do Acórdão recorrido e sobre o montante respeitante aos danos não patrimoniais atribuídos à recorrente a partir da data da Sentença de 1.ª instância;

B) Nos termos do art. 427.º do Código de Processo Penal, fixam a seguinte jurisprudência, obrigatória para os tribunais:

A indemnização pecuniária por facto ilícito, por danos patrimoniais ou não patrimoniais, vence juros de mora a partir da data da decisão judicial que fixa o respectivo montante, nos termos dos artigos 560.º, n.º 5, 794.º, n.º 4 e 795.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil, seja sentença de 1.ª Instância ou de tribunal de recurso ou decisão na acção executiva que liquide a obrigação.

C) 下令履行《刑事訴訟法典》第四百二十六條之規定。

無訴訟費用。

原訴代理人之代理費用訂為1200澳門元。

二零一一年三月二日，於澳門。

法官：利馬（裁判書制作法官）——岑浩輝——朱健——
賴健雄——何偉寧

C) Ordenam o cumprimento do disposto no art. 426.º do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Fixam a quantia de mil e duzentas patacas de honorários ao Patrono do demandante.

Macau, 2 de Março de 2011.

Juízes: Viriato Manuel Pinheiro de Lima (Relator) — Sam Hou Fai — Chu Kin — Lai Kin Hong — Ho Wai Neng



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$7.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$7,00